

**CARTILHA**

# **REFORMA TRIBUTÁRIA**

## **IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS)**

### **E A MISSÃO DOS MUNICÍPIOS**



**RECEITA  
ESTADUAL DO  
PARANÁ**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA



# **FICHA TÉCNICA**

Autoridades:

**Carlos Massa Ratinho Junior**  
Governador do Estado do Paraná

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Luiz Paulo Budal Pedroso De Almeida**  
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

**Suzane Gambetta Dobjenski**  
Diretora da Receita Estadual do Paraná

Conteúdo técnico:

**Receita Estadual do Paraná**  
Contato: [direcaorepr@receita.pr.gov.br](mailto:direcaorepr@receita.pr.gov.br)

Equipe de Elaboração:

Gabriely do Prado Smek  
Assessora do Núcleo de Comunicação Social

# SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| PALAVRA DA DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ .....                   | 4  |
| CRONOGRAMA .....  | 5  |
| COMPETÊNCIA COMPARTILHADA .....   | 6  |
| O QUE MUDA NO ISS?.....   | 6  |
| IBS: BASE DE INCIDÊNCIA AMPLA.....  | 7  |
| MANUTENÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA.....                                       | 7  |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.....  | 8  |
| COMPETÊNCIAS NO IBS .....   | 9  |
| TRANSIÇÃO DO ISS PARA O IBS.....  | 10 |
| SISTEMAS DO IBS .....   | 11 |
| DISTRIBUIÇÃO DO IBS: PRINCÍPIO DO DESTINO.....                            | 12 |
| DISTRIBUIÇÃO DO IBS PARA OS MUNICÍPIOS: VISÃO AGREGADA .....              | 13 |
| 1.º MECANISMO DE COMPENSAÇÃO: IMPORTÂNCIA DO ISS ATÉ 2026 ...             | 14 |
| 2.º DE MECANISMO COMPENSAÇÃO: SEGURO-RECEITA .....                        | 14 |
| COTA-PARTES DOS MUNICÍPIOS .....  | 15 |
| ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS DE ACORDO COM O CONSUMO FINAL:<br>TRANSIÇÃO ..... | 16 |
| FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IBS .....                                      | 17 |
| FISCALIZAÇÃO COMPARTILHADA.....   | 17 |
| DELEGAÇÃO DE ATIVIDADES ENTRE ENTES .....                                 | 18 |
| PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ GESTOR .....                                       | 19 |
| NOTA FISCAL DE SERVIÇOS .....   | 20 |
| OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS .....   | 21 |
| TAREFAS DOS MUNICÍPIOS .....  | 22 |
| ORIENTAÇÕES PARA OS CONTRIBUINTES .....                                   | 22 |
| CONSTITUIÇÃO DE ADM. TRIBUTÁRIA.....                                      | 24 |

# **PALAVRA DA DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**

O Brasil conquistou um feito raro na história da tributação sobre o consumo. Aprovamos uma Reforma Tributária que trará benefícios difusos.

O ICM, precursor do ICMS, foi instituído em 1967 como um imposto não cumulativo. Desde então, sucessivas alterações foram tornando o imposto mais complexo, mais cumulativo e mais heterogêneo. Cada estado derivou sua legislação por um caminho diferente.

A tendência ao longo das décadas foi a de incorporar benefícios focalizados, compensados com aumento das alíquotas modais. Situação análoga ocorreu com o ISS.

Com o IBS, estamos refundando a tributação sobre o consumo, fundindo ICMS com ISS. Quem mais ganha são os setores não organizados, os que não conseguem atuarativamente para defender seus interesses.

A Reforma Tributária é para todos. Impacta todas as 25 milhões de empresas do Brasil. E demanda adaptações profundas na administração tributária de todos os Estados e Municípios.

Esta cartilha vem para se somar aos esforços realizados por muitos outros entes, dentre os quais se destacam diversos municípios do Paraná. Está começando uma nova era para as administrações tributárias, que será marcada pela integração entre Estados e Municípios.



**Suzane Gambetta Dobjenski**

# CRONOGRAMA

- **20/12/2023:** Promulgada a Emenda Constitucional 132
- **16/01/2025:** Publicada a Lei Complementar 214, que institui o IBS e a CBS
  - **13/01/2026:** Publicada Lei Complementar 227, detalhando atribuições do Comitê Gestor, dos Estados e dos Municípios
  - **01/01/2026:** Início do período de testes do IBS e da CBS, exceção para o Simples Nacional. Nota Fiscal de Serviços obrigatoriamente compartilhada no ambiente nacional
  - **01/01/2027:** Fim da PIS/COFINS e início da incidência plena da CBS. IBS com alíquota teste de 0,1% durante 2 anos
  - **01/01/2029:** Início da redução do ISS e do ICMS, com incremento equivalente do IBS
  - **01/01/2033:** Fim do ISS e do ICMS
  - **01/01/2078:** Fim da transição federativa. IBS distribuído integralmente conforme o princípio do destino
  - **01/01/2098:** Fim do seguro-receita para os entes com maiores reduções de arrecadação

# **COMPETÊNCIA COMPARTILHADA**

## **A partir de 2026:**

- IBS: é um imposto de competência compartilhada entre Estados e Municípios.

## **Até 2032:**

- ISS: continua sendo de competência de cada Município
- ICMS: continua sendo de competência de cada Estado

## **Participação no Comitê Gestor do IBS:**

- O Comitê Gestor será formado por auditores fiscais, procuradores e outros servidores públicos cedidos pelos Estados e Municípios.
- A participação de servidores no Comitê Gestor sempre será paritária: metade dos componentes será cedida pelos Estados, e metade pelos Municípios.

## **O QUE MUDA NO ISS?**

O ISS continua funcionando da mesma forma atual até 2032.

Os Municípios continuam editando sua legislação, arrecadando o imposto e fiscalizando as empresas normalmente.

A Inscrição Municipal continuará sendo utilizada para a apuração do ISS até 2032.

Os contribuintes continuarão emitindo a Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), a qual terá, ao mesmo tempo, as informações necessárias para a apuração do ISS e do IBS.

Todos os sistemas e contratos do Comitê Gestor do IBS vão valer apenas para o IBS, sem relação com o ISS ou ICMS.

Os Municípios devem ter atenção especial aos seguintes pontos:

- A partir de 2026, a Nota Fiscal de Serviços deve estar no ambiente nacional, sob pena do Município não receber transferências voluntárias. Para tanto, a adesão ou adaptação deve ser feita em 2025.

- A partir de 2029, as alíquotas do ISS devem ser reduzidas, conforme o tributo vai sendo substituído gradualmente pelo IBS. Para tanto, as alterações legislativas precisam ocorrer até 2028

## **IBS: BASE DE INCIDÊNCIA AMPLA**

Como se sabe, o ISS incide predominantemente sobre serviços, enquanto o ICMS incide especialmente sobre circulação de mercadorias.

### **Já o IBS terá uma base de incidência ampla:**

- Operações onerosas com serviços;
- Operações onerosas com bens;
- Operações não onerosas, em casos específicos.

**Isso inclui também:** locação de bens móveis e imóveis, licenciamento, concessão, cessão, arrendamento mercantil, etc.

Os Municípios passarão a atuar sobre todo o IBS, incluindo prestação de serviços e vendas de mercadorias. Ou seja, os Municípios atuarão também sobre toda a base de incidência do ICMS. Da mesma forma, os Estados atuarão, em parceria com os Municípios, sobre toda a base de incidência do ISS.

## **MANUTENÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA**

A Reforma Tributária não tem como objetivo alterar a carga tributária.

A arrecadação total do conjunto dos Municípios será preservada. Ou seja, a soma do ISS pago hoje por todas as empresas do Brasil deverá ser equivalente à soma da parcela municipal do IBS pago por todas as empresas do Brasil.

A arrecadação da parcela estadual do IBS também será equivalente à do ICMS. E, com isso, a cota-parte municipal também deve ficar inalterada, em termos globais.

Isso é uma garantia tanto para o conjunto dos entes, quanto para o conjunto das empresas.

**O setor público não vai arrecadar menos, e o setor privado não vai**

## **pagar mais, quando considerados de forma agregada no Brasil todo.**

Entretanto, alguns Municípios podem ter aumento de arrecadação, enquanto outros podem ter redução. Da mesma forma, as empresas de alguns setores podem ter aumento de carga, enquanto as de outro podem ter redução.

# **ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**

Os valores correspondem à soma de todos os Municípios.

### **IBS-M é a parcela municipal do IBS**

| Ano  | ISS <sup>1</sup><br>(R\$ bilhões) | IBS-M bruto <sup>2</sup><br>(R\$ bilhões) | Financiamento CGIBS <sup>3</sup> |
|------|-----------------------------------|---|----------------------------------|
| 2025 | 150                               | -   | -                                |
| 2026 | 150                               | 0   | -                                |
| 2027 | 150                               | 0,5                                       | 50%                              |
| 2028 | 150                               | 0,5                                       | 50%                              |
| 2029 | 135                               | 15  | 2%                               |
| 2030 | 120                               | 30  | 1%                               |
| 2031 | 105                               | 45  | 0,67%                            |
| 2032 | 90                                | 60  | 0,5%                             |
| 2033 | 0                                 | 150                                       | 0,2%                             |

1. Valor aproximado; não considera o crescimento orgânico

2. Estimativa da arrecadação pela alíquota de referência, considerando manutenção de carga tributária.

3. % máximo do IBS que pertence ao Comitê Gestor a cada ano, conforme art. 51 da LC 227/2026.

# **COMPETÊNCIAS NO IBS**

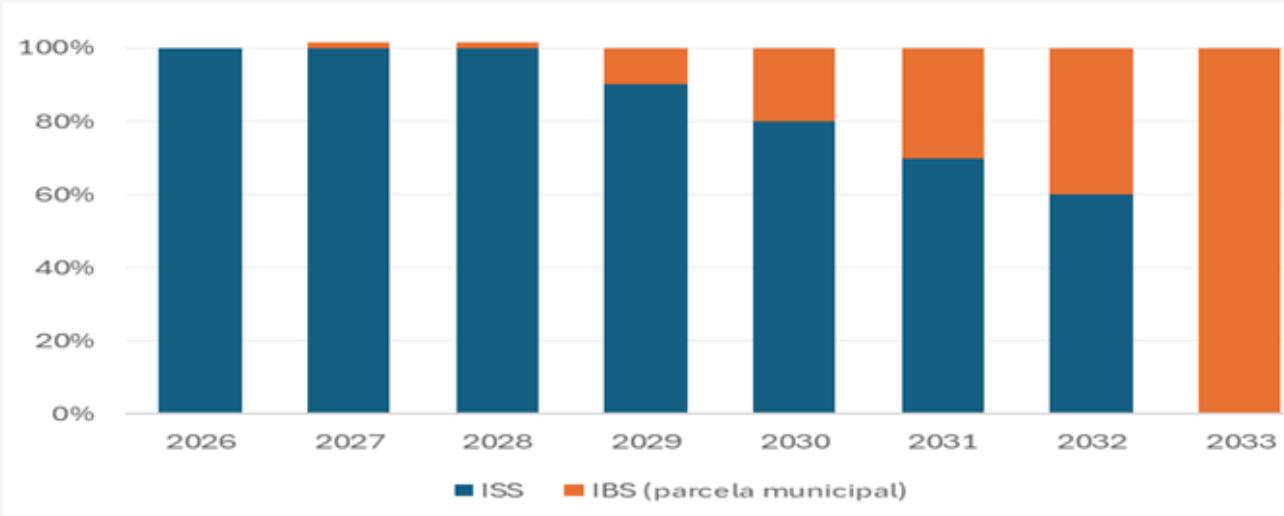
## **Competências do Comitê Gestor do IBS (CGIBS):**

- Elaborar a legislação do IBS (Regulamento e outras normas);
- Interpretar a legislação do IBS (soluções de consulta);
- Julgar administrativamente o IBS (contencioso - Conselho de Contribuintes);
- Contratar instituições financeiras arrecadadoras;
- Emitir guias de pagamento do IBS;
- Desenvolver o split-payment;
- Padronizar documentos fiscais e declarações acessórias;
- Realizar todos os processos para apuração do IBS;
- Desenvolver os portais na internet para os contribuintes acompanham sua apuração;
- Devolver IBS para as famílias de baixa renda;
- Gerenciar o sistema de dívida ativa;
- Distribuir o IBS para os Estados e Municípios.

## **Competências dos Estados e Municípios:**

- Fiscalizar os contribuintes de IBS, os quais não necessariamente estarão localizados em seu território
- Prestar atendimento aos contribuintes
- Cobrar administrativamente o IBS declarado e não pago
- Inscrever o IBS em dívida ativa
- Cobrar o IBS nas esferas judicial e extrajudicial

# TRANSIÇÃO DO ISS PARA O IBS



Os Municípios precisam alterar a Lei Orgânica do ISS para implementar a redução de alíquotas com vigência a partir de 1º de janeiro de 2029.

**Importante: se existirem benefícios fiscais de ISS que não sejam vinculados às alíquotas definidas em Lei, a Regulamentação também precisa prever sua redução.**

Lei Complementar do ISS (LC 116/2003)

“Art. 8º-B. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, as alíquotas do imposto serão reduzidas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas legislações dos Municípios ou do Distrito Federal, vigentes em 31 de dezembro de 2028:

- I - 10% (dez por cento), em 2029;
- II - 20% (vinte por cento), em 2030;
- III - 30% (trinta por cento), em 2031; e
- IV - 40% (quarenta por cento), em 2032.

§ 1º No período de que trata o caput, **os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto serão reduzidos na mesma proporção da redução das alíquotas prevista nos incisos do caput.**

# **SISTEMAS DO IBS**

**A Receita Federal do Brasil administrará os sistemas:**

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

**O Comitê Gestor e a Receita Federal do Brasil, conjuntamente, serão responsáveis por desenvolver e manter os sistemas comuns ao IBS e à CBS:**

- Portal para os contribuintes acompanharem sua apuração assistida de IBS e CBS;
- Portal do *cashback*;
- Sistema do compartilhamento de provas e de registro de fiscalização de IBS e CBS;
- *Split-payment* de IBS e CBS.

**O Comitê Gestor do IBS será o responsável por desenvolver e manter os sistemas do IBS:**

- Sistema de arrecadação (emissão de guias, conciliação bancária);
- Sistema de apuração;
- Sistema de *cashback*
- Sistema de dívida ativa;
- Sistema de auto de infração;
- Sistema de contencioso administrativo;
- Sistema de resarcimento de saldos credores de ICMS;
- Sistema de distribuição do IBS para os Estados e Municípios;
- Sistema contábeis, financeiros e orçamentários.

# DISTRIBUIÇÃO DO IBS: PRINCÍPIO DO DESTINO

O ISS é regido principalmente pelo princípio da origem. O imposto pago pelas empresas fica nos municípios onde elas estão localizadas.

Já o IBS terá uma destinação completamente diferente: os valores recolhidos serão distribuídos para o Estado e o Município onde estiver o consumidor final do bem ou do serviço.

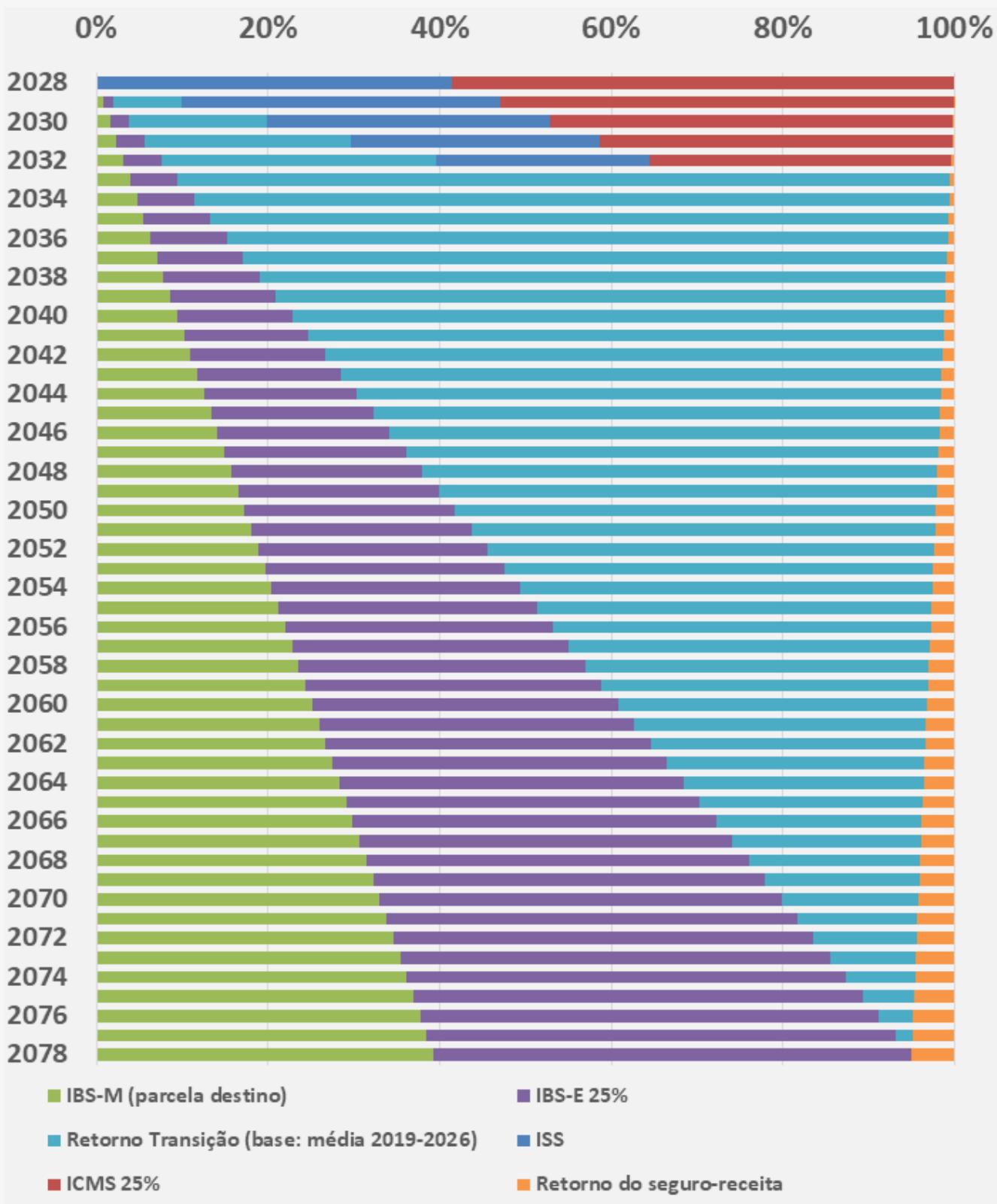
Se uma grande fábrica vende toda sua produção para fora, o Município onde ela está localizada não vai receber o IBS recolhido pela empresa.

Por outro lado, o Município vai receber todo o IBS referente a mercadorias produzidas em qualquer lugar do Brasil ou do exterior que forem consumidas pelas pessoas físicas em seu território.

Essa migração do princípio da origem para o princípio do destino poderá impactar as receitas de cada ente. Os Municípios **importadores líquidos**, ou seja, aqueles que consomem mais do que produzem, podem ter **aumento de receitas**. Já os **exportadores líquidos**, que produzem mais do que consomem, podem ter **redução de receitas**.

Para suavizar este efeito, a Reforma Tributária previu um mecanismo chamado **transição federativa**. Com ele, até 2077 as receitas atuais dos Municípios serão parcialmente mantidas no patamar atual.

# DISTRIBUIÇÃO DO IBS PARA OS MUNICÍPIOS: VISÃO AGREGADA



# **1.º MECANISMO DE COMPENSAÇÃO: IMPORTÂNCIA DO ISS ATÉ 2026**

Conforme referido na página anterior, foi instituído o mecanismo de **transição federativa**, para evitar variações abruptas nas receitas municipais.

A partir de 2029, parte do IBS arrecadado por todos os Estados e Municípios do Brasil será retido pelo Comitê Gestor, e em seguida redistribuído de acordo com a participação de cada um na receita atual.

**Mas qual a participação atual?** A receita média de cada Estado e de cada Município entre 2019 e 2026, com ICMS e ISS.

As receitas de 2019 a 2026 serão utilizadas para o cálculo de um coeficiente para cada ente, que vai ser utilizado entre 2029 e 2077 para redistribuir o IBS arrecadado.

Estima-se que o valor a ser redistribuído será de R\$ 25 trilhões.

Por isso, qualquer diferença de 0,01% no coeficiente de um Município terá grandes consequências nas receitas do IBS durante a transição federativa.

Assim, **é de extrema importância que os Municípios atuem no sentido de não reduzir sua arrecadação de ISS até dezembro/2026**, uma vez que isso terá grande efeito multiplicador ao longo dos próximos 50 anos.

# **2.º DE MECANISMO COMPENSAÇÃO: SEGURO-RECEITA**

Em situações específicas, alguns entes poderiam ter redução significativa de receita, considerando o princípio do destino.

Pode ser o caso daqueles que são sede de grandes empresas, como refinarias de petróleo, instituições financeiras, etc.

Para evitar este risco, foi instituído o mecanismo que funciona como um **seguro-receita**. Todos os Estados e Municípios contribuirão com 5% do seu IBS, para formar um fundo para compensar os mais prejudicados.

A quantidade de Municípios no Brasil que receberá recursos do seguro-receita pode ser da ordem de 100. Essa quantidade deve aumentar

com o tempo, conforme o 1º mecanismo de compensação (transição federativa) for sendo reduzido.

Este mecanismo terá funcionamento pleno até 2077, e em seguida será gradualmente reduzido até terminar em 2097.

Ao longo das décadas, os setores público e privado gradualmente se acomodarão, de forma que o seguro-receita não será mais necessário na virada para o século XXII.

## COTA-PARTE DOS MUNICÍPIOS

| Critério constitucional                             | Cota-partes do ICMS | Cota-partes da parcela estadual do IBS |
|---|---------------------|--|
| Valor adicionado                                    | 65%                 | -                                      |
| População   | -                   | 80%                                    |
| Melhoria de aprendizagem (conforme lei estadual)    | 10%                 | 10%                                    |
| Preservação ambiental (conforme lei estadual)       | -                   | 5%                                     |
| Montantes iguais para todos os Municípios do Estado | -                   | 5%                                     |
| Critério livre (lei estadual)                       | 25%                 | -                                      |

Obs: alguns estados, como o Paraná, já utilizam o critério ambiental no repasse do ICMS.

A principal mudança será a substituição do critério baseado no valor adicionado fiscal (VAF) para o critério populacional.

É importante observar que as receitas de cota-partes do ICMS também entram no mecanismo de transição federativa, que vai até 2077. Desta forma, as receitas municipais não sofrerão uma transição abrupta do mecanismo atual para o novo.

O Comitê Gestor do IBS irá operacionalizar a transferência da cota-partes da parcela estadual do IBS para os Municípios. Os Estados deverão informar para o Comitê Gestor os coeficientes necessários para que

esta distribuição seja realizada de forma automática e centralizada.

## **ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS DE ACORDO COM O CONSUMO FINAL: TRANSIÇÃO**

**Quanto da arrecadação dos Impostos sobre o Consumo irá para o ente onde estiver o consumidor final?**

**Ainda, quanto da arrecadação estadual será repassada como cota-partes aos Municípios de acordo com os novos critérios, principalmente populacionais?**

A tabela traz a resposta para ambas as perguntas.

|             |  |
|-------------|--|
| <b>2029</b> | <b>2% conforme destino/população</b>   |
| <b>2030</b> | <b>4%</b>                              |
| <b>2031</b> | <b>6%</b>                              |
| <b>2032</b> | <b>8%</b>                              |
| <b>2033</b> | <b>10%</b>                             |
| <b>...</b>  |  |
| <b>2074</b> | <b>92%</b>                             |
| <b>2075</b> | <b>94%</b>                             |
| <b>2076</b> | <b>96%</b>                             |
| <b>2077</b> | <b>98%</b>                             |
| <b>2078</b> | <b>100% conforme destino/população</b> |

A apuração do montante que cabe a cada Estado e Município será realizada pelo Comitê Gestor. O contribuinte não enxerga essa transição.

# **FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IBS**

## **Quem poderá fiscalizar o IBS?**

As autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os entes poderão fiscalizar os sujeitos passivos situados em:

- **seu território**, ainda que realizem operações destinadas a outros entes federativos
- **qualquer localidade**, que realizem operações destinadas ao seu território, ou por delegação do ente federativo com competência para fiscalizá-los.

## **Quem poderá cobrar administrativamente o IBS?**

Servidores efetivos integrantes das carreiras das administrações tributárias dos Estados, do DF e dos Municípios, observadas as competências previstas em lei específica do ente federativo.

## **Quem poderá realizar as atividades de cobrança extrajudicial e judicial e de representação judicial em relação ao IBS?**

Servidores efetivos integrantes de carreira específica de procurador, instituída em lei estadual, distrital ou municipal. Na hipótese em que o ente federativo municipal não disponha de procuradoria, as atividades de cobrança extrajudicial e judicial e de representação judicial serão realizadas na forma prevista na legislação específica do Município.

**Base legal:** arts. 3 a 5 da Lei Complementar 227/2026.

# **FISCALIZAÇÃO COMPARTILHADA**

## **O que é fiscalização compartilhada?**

Para um mesmo sujeito passivo e mesmo tipo de operação, só pode haver uma atividade de fiscalização em andamento. Se um ou mais Estados e/ou um ou mais Municípios tiverem interesse, o procedimento de fiscalização será realizado de forma conjunta e integrada.

## **A lei prevê divisão da atividade de fiscalização entre Estados e Municípios, de acordo com a vocação de cada um?**

Não. A lei veda a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

## **Todos os Estados e Municípios participantes de uma atividade de fiscalização terão as mesmas prerrogativas?**

Não. Apenas o ente titular e o ente cotitular da fiscalização interagem com o contribuinte. O titular e o cotitular serão de esferas federativas diversas.

## **Os entes só recebem o IBS se participarem da fiscalização?**

Não. O valor principal do IBS pago mediante autuação sempre pertence ao Estado e Município segundo o critério de destino. Apenas a multa punitiva será destinada para os entes participantes da fiscalização.

**Base legal:** art. 4 da Lei Complementar 227/2026.

# **DELEGAÇÃO DE ATIVIDADES ENTRE ENTES**

## **Convênios Entre Receita Federal e Estados e Municípios:**

**LC 214/2025 - Art. 326.** A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão celebrar convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo lançamento não supere limite único estabelecido no regulamento.

## **Convênios Entre Estados e Municípios**

### **Art. 2.º**

**§ 1º (...) Compete ao CGIBS:**

**VI** - coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, no âmbito de suas competências, as atividades de:

**a.** fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativas relativas ao IBS, que serão realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**b.** cobrança judicial e extrajudicial do IBS e representação administrativa e judicial relativas ao IBS, que serão realizadas pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

**c.** inscrição em dívida ativa;

**§ 8º** Para fins do disposto no inciso VI do § 1º deste artigo, os entes federativos **poderão definir hipóteses de delegação, mediante ajustes recíprocos, tais como convênios, acordos, protocolos, consórcios ou outros instrumentos jurídicos congêneres, ou de compartilhamento.**

**Art. 5º** As atividades de cobrança e de representação a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar poderão ser delegadas entre os entes federativos, observadas as diretrizes de coordenação estabelecidas pelo CGIBS, hipótese em que o ente delegatário atuará simultaneamente em nome próprio e em nome dos entes federativos delegantes.

## **PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ GESTOR**

O Comitê Gestor do IBS (CGIBS) não disporá de servidores próprios para suas atividades finalísticas. Atuarão nele apenas os quadros **cedidos** pelos Estados e dos Municípios.

De forma preliminar, estima-se que podem ser chamados a atuar no Comitê Gestor algumas centenas de servidores públicos, sendo sempre metade dos Estados e metade dos Municípios.

Poderá vir a ser solicitada disponibilização de quadros das esferas fiscal, financeira e das procuradorias. O ônus financeiro ficará a cargo do CGIBS.

Cada ente possui autonomia para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores. Assim, recomenda-se que cada um verifique se as legislações que regem a carreira dos seus servidores, especialmente as de administração tributária, tesouraria e procuradorias, possibilitam essa disponibilização, sob a forma jurídica de **cessão**, disposição funcional ou outra nomenclatura equivalente. É importante que não haja qualquer perda remuneratória para o servidor cedido, de modo a não desestimular eventual interesse pelo exercício de atividades na estrutura do CGIBS.

# NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Todos os Municípios devem aderir ao convênio da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Padrão Nacional até dezembro de 2025. Até agora, mais de **5.500 Municípios aderiram**.

## Mais informações em:

- <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/nota-fiscal-de-servico-eletronica-nfs-e-padrao-nacional-para-simplificar-o-cotidiano-das-empresas>

## Lei Complementar 214/2025, Art. 62

Art. 62. Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a:

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, **os Municípios e o Distrito Federal ficam obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2026**, a:

I - autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e; e

II - compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.

§ 3º Os dados do ambiente centralizador nacional da NFS-e deverão ser imediatamente compartilhados em ambiente nacional nos termos do inciso II do § 1º deste artigo.

**§ 7º O não atendimento ao disposto no caput deste artigo implicará a suspensão temporária das transferências voluntárias.**

# OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

## Novos documentos fiscais:

### (em desenvolvimento)

- Fornecimento de Água e Saneamento (NFAg);
- Alienação de imóveis (Nf-e ABI);
- Bilhete eletrônico de transporte aéreo.

## Nota fiscal de serviços (NFS-e):

### (irá registrar novas operações com serviços, além das atuais)

- Aluguel de imóveis;
- Aluguel de veículos;
- Transporte e entrega por aplicativo.

## Declaração Eletrônica de Regimes Específicos (DERE)

### (para setores em que o IBS e CBS sobre margem de contribuição, que é a receita menos os custos)

- Serviços financeiros;
- Seguros;
- Planos de saúde;
- Loterias e apostas.

# TAREFAS DOS MUNICÍPIOS

| O QUE OS MUNICÍPIOS PODEM / DEVEM FAZER?   | E SE NÃO FOR FEITO?  |
|--|--|
| A partir de 2026, <b>DEVEM</b> autorizar Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) a partir do Portal Nacional, ou então adaptar seus emissores próprios com base nas Notas Técnicas da Reforma Tributária                                 | Suspensão temporária das transferências voluntárias<br>(§ 7º do art. 62 da LC 214/2025)  |
| <b>PODEM</b> fixar sua alíquota padrão de IBS, com vigência a partir de janeiro de 2029  | Será utilizada a alíquota de referência municipal  |
| <b>PODEM</b> fixar percentual de <i>cashback</i> superior ao mínimo obrigatório  | Será considerado o percentual mínimo de 20%  |
| <b>DEVEM</b> verificar o preenchimento dos relatórios contábeis, especialmente o Siconfi da STN, mas também SIOPS, SIOPE, etc. As informações relativas à arrecadação de ISS e de cota-parte do ICMS são de extrema importância. | Pode levar a cálculo incorreto do coeficiente de participação do Município, prejudicando o repasse do IBS da transição federativa até 2077 |
| <b>DEVEM</b> alterar a regulamentação do ISS, para prever redução gradual de alíquotas e benefícios fiscais a partir de 2029   | A redução já está definida no art. 128 do ADCT e no Art. 8º-B da LC 116/2003   |

## ORIENTAÇÕES PARA OS CONTRIBUINTES

As empresas estão em fase de preparação para a Reforma Tributária, e por isso precisam de informações sobre o que devem fazer a partir de agora.

**A principal mudança para as empresas será na emissão dos documentos fiscais**

- Continuarão utilizando os mesmos documentos fiscais de hoje. **Quem emite NFS-e continuará emitindo NFS-e;**

- Como regra geral, deve ser emitida **uma NFS-e para cada operação** e não uma nota consolidada por mês. Isso visa identificar os adquirentes e permitir que eles apropriem créditos. O Regulamento pode estabelecer exceções;
- Todos os campos do ISS e ICMS devem continuar sendo preenchidos;
- Todos os documentos fiscais terão novos campos, para o destaque do IBS;
- **A partir de 2026 (momento a definir), as Notas Fiscais somente serão autorizadas se os campos do IBS e da CBS estiverem preenchidos corretamente.**

### **Links úteis: Portal da Conformidade Fácil e calculadora**

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/CFF/ClassificacaoTributaria>

<https://piloto-cbs.tributos.gov.br/servico/calculadora-consumo/calculadora/regime-geral>

### **Para as empresas do Regime Regular (em 2026)**

- Não somar IBS e CBS no valor total da nota fiscal  
**(apenas até 31/12/2026).**
- Não incluir IBS e CBS na base de cálculo do ICMS e do ISS  
**(apenas até 31/12/2026).**
- Não é necessário recolher IBS e CBS destacados  
**(apenas até 31/12/2026).**

### **Para as empresas do Simples Nacional**

- A Reforma Tributária só começa em 2027;
- Os documentos fiscais emitidos em 2026 não precisarão de qualquer informação relativa ao IBS ou à CBS;
- Mesmo que a empresa continue no Simples Nacional, pode migrar para o Regime Regular apenas em relação ao IBS e à CBS. Isso pode ser vantajoso se a empresa vende para outros contribuintes (B2B), pois aí haverá o direito a apropriar e dar direito a créditos dos tributos;
- Em setembro/2026 a empresa do Simples deverá optar se reco-

Iherá IBS e CBS pelo regime regular durante o primeiro semestre de 2027.